



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Regulação Assistencial e Controle  
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 23/2023-DRAC/CGOF/DRAC/SAES/MS

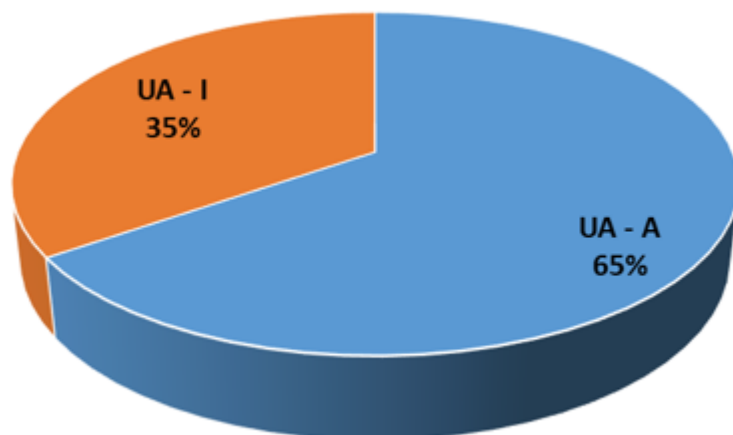
1. **ASSUNTO**

1.1. **Recomposição do custeio Unidade de Acolhimento-UA 2023**

2. **ANÁLISE**

2.1 Os cálculos apresentados abaixo foram produzidos com base nos valores da Portaria GM/MS Nº 121, de 25 de janeiro de 2012, no demonstrativo do atual custeio das Unidades de Acolhimento (valor individual unitário, por tipo e por quantidade de serviços) e no cálculo da inflação acumulada entre 2012 e 2022, de acordo com a calculadora de inflação do Banco Central, considerando o IPCA/IBGE. Essa calculadora demonstra que entre dezembro de 2011 e dezembro de 2022 a inflação alcançou o patamar de 81,13%. Esse seria o déficit no custeio das UA dado que este custeio foi fixado em 2012.

## Distribuição das UA no Brasil por tipologia e proporção - 2023



3. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

3.1 Conforme disposto no inciso III do art. 2º do parágrafo 2º, do Decreto nº 10.411, de 2020, o disposto no caput desse decreto, a Análise do Impacto regulatório não se aplica aos atos normativos “que disponham sobre execução orçamentária e financeira”, que é o objeto aqui apresentado.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Para os cálculos de recomposição partiu-se dos valores já existente adotado para estabelecimento do custeio das UA previstos na Portaria GM/MS Nº 121/2012. Pressupõe-se que será necessário atualizar os valores em conformidade com as perdas inflacionárias desde então.

A tabela 1 apresenta o cenário atual do custeio dos serviços, base para as projeções apresentadas a seguir. A partir dessa base foram projetados dois cenários:

A tabela 2 projeta uma recomposição de **100%**. Para a recomposição nesse patamar, será necessário um aporte de **R\$ 24.060.000,00** (vinte e quatro milhões e sessenta mil reais) ao ano.

Diante do cenário de perdas inflacionárias sucessivas e acumuladas, considerando o histórico subfinanciamento desses serviços, justifica-se a recomposição do custeio das Unidades de Acolhimento uma vez que esses serviços têm passado por um estrangulamento orçamentário que impacta diretamente a qualidade do cuidado e diminui o acesso. Além do mais, trata-se de uma estratégia para induzir a expansão desses serviços, uma vez que o aumento no custeio estimula os municípios a manifestarem interesse num serviço financeiramente viável.

### Tabela 1

<b>CUSTEIO DO SERVIÇO - Incorporado no Teto MAC (outubro/2023*)</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Nº Serviços existentes</b>	<b>Custeio Mensal unitário</b>	<b>Custeio Mensal Agregado</b>	<b>Valor de Custeio Anual atual (doze avos)</b>	
UA - A	49	R\$ 25.000,00	R\$ 1.225.000,00	R\$ 14.700.000,00	
UA - I	26	R\$ 30.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 9.360.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>		<b>R\$ 2.005.000,00</b>	<b>R\$ 24.060.000,00</b>	

### Tabela 2

<b>CUSTEIO DO SERVIÇO - Incorporado no Teto MAC (recomposição)</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Nº Serviços existentes</b>	<b>Proposta de Recomposição 2023 (100%)</b>	<b>Custeio Mensal com recomposição</b>	<b>Valor de Custeio</b>	<b>Valor de Custeio Anual</b>

				<b>mensal agregado</b>	<b>atual (doze avos)</b>
UA - A	49	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 2.450.000,00	R\$ 29.400.000,00
UA - I	26	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 18.720.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>			<b>R\$ 4.010.000,00</b>	<b>R\$ 48.120.000,00</b>

<b>Valor adicional para recomposição de 100 %</b>	<b>R\$ 24.060.000,00</b>
---	--------------------------

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Encaminha-se ao GAB/SAES para apreciação, assinatura e adoção de providências ao solicitado.

CARLOS AMILCAR SALGADO  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Coordenador(a)-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira**, em 06/11/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Amilcar Salgado, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 06/11/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037051097** e o código CRC **472740C9**.

Criado por [marize.viana](#), versão 7 por [marize.viana](#) em 03/11/2023 12:04:14.